Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 859/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9414/2013
PROTOCOLO	**:** 1422249
TIPO DE PROCESSO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	**:** R$ 1.093.339,65
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, com remessa tempestiva do processo para fiscalização, em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais, em especial autorização, parecer jurídico e adjudicação e homologação, bem como é regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias estipuladas na Lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2013

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 20/2013, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e lubrificantes) em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, no valor de R$ 1.093.339,65 (um milhão, noventa e três mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase) e à formalização e teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-10551/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12440/2013, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2013, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. EJO

SETAC. DSSM/HON